



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da data 13/06/2020, pág. 77, colunas 3 e 4, leia-se como se segue e não como constou:

PARECER Nº 321/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0673/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar UBS Jardim Vera Cruz - Dr. Fernando Proença de Gouvêa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O Executivo esclareceu (fls. 13 a 20) que se trata de próprio público e que a denominação proposta não constitui homonímia. Cabe ressaltar, ademais, que consta no projeto manifestação do Conselho Gestor favorável à propositura.

Cabe ressaltar, ainda, que, a denominação proposta preservará a atual denominação UBS Vera Cruz, agregando, apenas, o nome Dr. Fernando Proença Gouvêa.

Por se tratar de alteração de denominação de próprio, para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, que visa adequar o nome proposto, dado que não consta a palavra "Jardim" no nome da Unidade de Saúde, conforme informações prestadas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0673/19.

Altera a denominação da UBS que especifica para UBS Vera Cruz - Dr. Fernando Proença de Gouvêa.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS Vera Cruz localizada na Avenida dos Funcionários Públicos, nº. 379, Vila do Sol, São Paulo, para UBS Vera Cruz - Dr. Fernando Proença de Gouvêa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/06/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
George Hato (MDB)
Reis (PT)
Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2020, p. 55

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.